

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

CONTRATO Nº 072/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA E **ADINALDO MARTINS CATELAN.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Gaspar Dutra, s/nº inscrita no CNPJ sob n.º 01.310.499/0001-04, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) ALTAMIR KÜRTEN, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. ADINALDO MARTINS CATELAN, inscrito no CPF sob n.º 865.954.902-34 e RG nº 2976883-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Estrada Valdirene, Lote 420, Assentamento Keno, no município de Claudia, Estado de Mato Grosso, , doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE - segundo semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 003/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.508,54** (quatro mil quinhentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas.

ITEM	PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL		Periodicidade de Entrega
1	Abobrinha Verde	KG	100	R\$	2,76	R\$	276,00	CONFORME EDITAL
2	Almeirão	UND	35	R\$	3,20	R\$	112,00	CONFORME EDITAL
3	Batata doce	KG	99	R\$	3,52	R\$	348,48	CONFORME EDITAL
4	Cheiro verde (salsinha + cebolinha)	MC	71	R\$	3.12	R\$	221,52	CONFORME EDITAL
	+ cepolitina)	IVIC	/ 1	ĽΦ	3,12	ĽΦ	221,32	
5	Limao Rosa	KG	45	R\$	2,96	R\$	133,20	CONFORME EDITAL



Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

6	Pepino	KG	69	R\$	3,26	R\$ 224,94	CONFORME EDITAL
7	Rúcula	KG	920	R\$	3,47	R\$ 3.192,40	CONFORME EDITAL
	V.	R\$ 4.508,54					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (78) 05.001.12.361.0011.2047. 339030.000000 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.
- (99) 05.001.12.365.0011.2049.339030.000000 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR -EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES MUNICIPAIS
- (98) 05.001.12.365.0011.2048.339030.0000000 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL -PRÉ ESCOLA
- (**107**) 05.001.12.365.0011.2050.339030.000000 AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública **nº 003/2018**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 10 de Outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Claudia – MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 24 de Outubro de 2018.

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Altamir Kurten CONTRATANTE

ADINALDO MARTINS CATELAN CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

Nome: HEMILIN FERNANDA TIEDT

CPF: 041.620.821-54